



LEI ORDINÁRIA Nº 51, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes, regularmente matriculados e frequentes, do Ensino Fundamental - Modalidade EJA – (Educação de Jovens e Adultos) da rede municipal de ensino de Tuntum, no âmbito do Programa Educacional Tuntum na Escola.

Art. 2º - O Programa Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e certificação dos estudantes jovens, adultos e idosos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem, adulta e idosas da cidade de Tuntum-MA.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes



que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter, no mínimo 15 anos de idade;

II - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas presenciais/remotas e condições de avanço escolar;

IV - Apresentar participação escolar efetiva.

§1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos, projetos, programas ou organizações da comunidade, tais como:

a) "Conselho Escolar";

b) "Grêmio Estudantil";

c) Participação ativa em programas, projetos, feiras, atividades educacionais, culturais e esportivas instituídas pela rede municipal ou por meio de parcerias e regime de colaboração;

d) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

e) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado promovidos pela rede municipal ou escola que se encontra matriculo;

f) Participação em programas de formação inicial, continuada e profissionalizantes, para jovem trabalhador;

g) Participação em atividades culturais ou times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

§ 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.



Art. 4º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso do Programa.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso do Programa.

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência nacionais regionais e locais.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do Ensino Fundamental compreendida pelo período de (1) um ano letivo do curso regular, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até (2) dois anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.



Art. 10 - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

III - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 11 - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal a ser definidas no planejamento financeiro para manutenção do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA- Auxílio financeiros a estudantes.

Art. 12 – A regulamentação complementar do programa de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes da EJA e seleção, acontecerá por meio de edital elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal